



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR 28 de outubro de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Solicitação: Amauri Machado de Mello

Email: administracao@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 139 / 2024

SOLICITAÇÃO: 279 / 2024

PROCESSO(S): 280 / 2024

Justificativa da Demanda:

A aquisição visa atender às necessidades da copa/cozinha das Secretarias Municipais, destinados ao consumo interno e público em geral, na realização de eventos, treinamentos, capacitações e festividades.

O gás liquefeito é destinado principalmente para as escolas municipais e CMEI's onde faz-se necessário para o preparo de refeições servidas diariamente aos alunos e também para a realização de projetos/cursos que são disponibilizados a população visando a profissionalização e que envolvem a cozinha e preparação de alimentos, ofertados pelas secretarias.

A aquisição de água mineral para as secretarias municipais é fundamental para atender às necessidades de servidores, colaboradores e visitantes. Também para disponibilização em eventos realizados pelo município. O aumento das quantidades dos itens de água, justifica-se devido a alta demanda de consumo. Sendo o contrato do Pregão Presencial nº060/2023, já ter sido aditivado, pois a quantidade licitada não foi suficiente para atender as necessidades das secretarias municipais.

Objeto: Aquisição de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR, **para aquisição parcelada.**

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1400	FARDO	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	15,00	21.000,00

30/10

W

S

000001 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	1400	FARDO	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	15,50	21.700,00
03	400	UN	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	15,50	6.200,00
04	500	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume liquido 31,5 litros, peso liquido 13 kg.	115,00	57.500,00
05	150	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume liquido 108,0 litros, peso 45 kg.	420,00	63.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 169.400,00					



Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado ao atendimento das necessidades de consumo das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição visa atender às necessidades da copa/cozinha das Secretarias Municipais, destinados ao consumo interno e público em geral, na realização de eventos, treinamentos, capacitações e festividades.

3.2. O gás liquefeito é destinado principalmente para as escolas municipais e CMEI's onde faz-se necessário para o preparo de refeições servidas diariamente aos alunos e também para a realização de projetos/cursos que são disponibilizados a população visando a profissionalização e que envolvem a cozinha e preparação de alimentos, ofertados pelas secretarias.

3.3 A aquisição de água mineral para as secretarias municipais é fundamental para atender às necessidades de servidores, colaboradores e visitantes. Também para disponibilização em eventos realizados pelo município.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos,

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Indústria Comércio e Turismo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para os itens 01 e 02: A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos, nos locais previamente definidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação/requerimento formal da Secretaria solicitante.

5.2 Para os itens 03 e 04: Devido à falta de um local adequado para o armazenamento em estoque de gás, a empresa contratada deverá fornecer o produto na Secretaria solicitante no prazo de até 60 (sessenta) minutos após o recebimento do Pedido de Entrega.

5.3 Os objetos devem ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

5.4 A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

5.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.7 Demais atos pertinentes à entrega e execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

5.8 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta para a aquisição de água mineral e gás de cozinha é o Pregão. Tendo em vista que o município de Planalto não possui local adequado para o armazenamento dos botijões de gás de cozinha e as entregas devem ocorrer no máximo em 60 (sessenta) minutos após a solicitação, o Pregão Presencial mostrou-se compatível para atendimento das necessidades desta Administração.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A aquisição de água mineral e gás de cozinha, considerando o levantamento das quantidades e o caráter da contratação pretendida, conclui-se que a melhor forma sendo ela eficiente e vantajosa, seria a realização de pregão presencial para suprir a necessidade.

8. MODALIDADE PRETENDIDA

8.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

8.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

8.3. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto ao longo do período de validade da Ata de Registro de Preços.

8.4. A contratação será subdividida em ITENS e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

8.5. Considerando que não há como prever qual a data correta que irá ser necessária nova recarga de gás o prazo de entrega ser de 60 (sessenta) minutos após o pedido, o município não possuir local adequado para o armazenamento de botijões reservas e objetivando não comprometer o desenvolvimento das atividades que fazem uso do material, assim como é o caso da água, que ocorre aquisições que precisam ser imediatas, a administração municipal opta pela utilização do pregão Eletrônico para empresas locais, que possuem sede no município de Planalto-PR.

000005

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1 O aumento das quantidades dos itens de água, justifica-se devido à alta demanda de consumo. Sendo o contrato do Pregão Presencial nº060/2023, já ter sido aditivado, pois a quantidade licitada não foi suficiente para atender as necessidades das secretarias municipais. Segue abaixo as quantidades levantadas pelas secretarias demandantes:

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO
01	1400	FARDO	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades
02	1400	FARDO	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades
03	400	UN	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável
04	500	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume liquido 31,5 litros, peso liquido 13 kg.
05	150	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume liquido 108,0 litros, peso 45 kg.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 167.205,50 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

10.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de os objetos serem licitados em um único lote. Desta



000000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma, a aquisição dos itens será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente aquisição busca-se suprir as necessidades das secretarias municipais, evitando o comprometimento das atividades e garantindo condições para a realização de eventos, cursos e o fornecimento de merenda escolar.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não haverá impactos ambientais para os objetos que se pretende adquirir. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo fornecedor contratado.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de

000007⁵



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 06 de novembro de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Serviços Rodoviários e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR, **para aquisição parcelada**. Para a contratação do objeto deste documento, deverá ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dione Junior Helfer, Angela Regina Garcia Caneppe, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Lizandra Cristina Boni, Amauri Machado de Mello, Marli Salete Dieckel de Lima, Marlise Diefembach, Willian Fernando Kegler e Gilmar Luiz Scherer.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição visa atender às necessidades da copa/cozinha das Secretarias Municipais, destinados ao consumo interno e público em geral, na realização de eventos, treinamentos, capacitações e festividades.

4.2. O gás liquefeito é destinado principalmente para as escolas municipais e CMEI's onde faz-se necessário para o preparo de refeições servidas diariamente aos alunos e também para a realização de projetos/cursos que são disponibilizados a população visando a profissionalização e que envolvem a cozinha e preparação de alimentos, ofertados pelas secretarias.

4.3 A aquisição de água mineral para as secretarias municipais é fundamental para atender às necessidades de servidores, colaboradores e visitantes. Também para disponibilização em eventos realizados pelo município.

4.4 O aumento das quantidades dos itens de água, justifica-se devido a alta demanda de consumo. Sendo o contrato do Pregão Presencial nº060/2023, já ter sido aditivado, pois a quantidade licitada não foi suficiente para atender as necessidades das secretarias municipais.

4.5. **MODALIDADE:** Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

4.5.1. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O escopo desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei 14.133/2021.

4.5.2. A escolha pela modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA justifica-se na possibilidade de efetuar um alinhamento mais aprimorado entre a demanda e o fornecimento do objeto ao longo do período de validade da Ata de Registro de Preços.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp with the number 1 and the name Willian.]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.5.3. A contratação será subdividida em ITENS e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem.

4.5.4. Considerando que não há como prever qual a data correta que irá ser necessária nova recarga de gás o prazo de entrega ser de 60 (sessenta) minutos após o pedido, o município não possui local adequado para o armazenamento de botijões reservas e objetivando não comprometer o desenvolvimento das atividades que fazem uso do objeto, assim como é o caso da água, que ocorre aquisições que precisam ser imediatas, a administração municipal opta pela utilização do pregão Eletrônico para empresas locais, que possuem sede no município de Planalto-PR.

4.6. DO VALOR: O valor dos objetos foi definido pelo cálculo da média obtido entre orçamentos solicitados as empresas distintas, os quais seguem anexo ao processo, bem como pesquisas em Banco de Preços, Menor Preço, Ata de registro de preços/Contratos anteriores deste município e Contratos de outros entes públicos, sendo desconsiderados do cálculo os valores muito discrepantes dos demais.

4.7. Responsável pela cotação de preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1400	FRD	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	445488	R\$ 14,79	R\$ 20.706,00
02	1400	FRD	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	445484	R\$ 13,63	R\$ 19.082,00
03	400	UN	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	445485	R\$ 15,70	R\$ 6.280,00
04	500	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume liquido 31,5 litros, peso liquido 13 kg.	461517	R\$ 115,15	R\$ 57.575,00
05	150	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume liquido 108,0 litros, peso 45 kg.	461515	R\$ 423,75	R\$ 63.562,50

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

5.1. O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor aproximado de R\$ 167.205,50(Cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para os itens 01 ao 03: A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos, nos locais previamente definidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação/requerimento formal da Secretaria solicitante.

[Handwritten signatures and stamps]

2
000010

6.2. Para os itens 04 e 05: Devido à falta de um local adequado para o armazenamento em estoque de gás, a empresa contratada deverá fornecer o produto na Secretaria solicitante deste Município de Planalto, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após o recebimento do Pedido de Entrega.

6.2.1. A entrega deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido, por ser essencial ao desenvolvimento dos trabalhos nas escolas e CMEIS.

6.2.2. Os objetos devem ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

6.3. O fornecimento dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.5. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.6. Demais atos pertinentes a entrega e execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras/licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

6.7. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

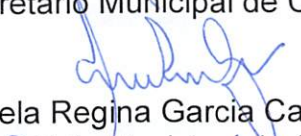
a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello

7.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 14 de novembro de 2024.


Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura


Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde


Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes



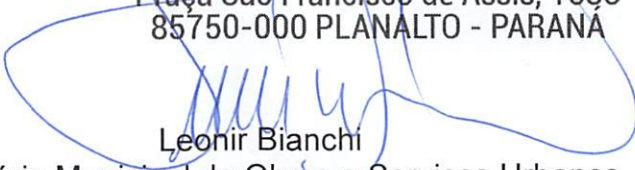
MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

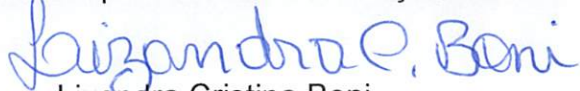
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

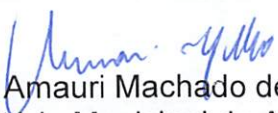
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ


Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Lizandra Cristina Boni

Secretária de Assistência Social


Amauri Machado de Mello

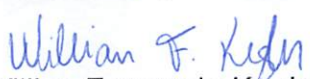
Secretário Municipal de Administração


Marli Salette Dieckel de Lima

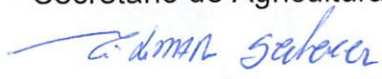
Secretária Municipal de Educação


Marlise Diefembach

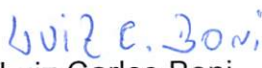
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo


Willian Fernando Kegler

Secretário de Agricultura


Gilmar Luiz Scherer

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários


Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	JOÃO KAUE	MENUSSI	LUERSEN	FABIO SAUER	ENG. BELTRÃO	CORBÉLIA	SANTA HELENA	REALEZA	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA IZABEL	MEDIANEIRA	CRUZ MACHADO	CHOPINZINHO	MARIPÁ	PLANALTO	MENOR PREÇO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	R\$16,00	R\$16,99	R\$18,00			R\$15,60	R\$15,30						R\$11,88	R\$11,99	R\$9,70	R\$15,75	R\$16,68	1400	R\$14,79	R\$20.706,00
2	R\$15,00	R\$15,99	R\$17,00			R\$15,60	R\$12,00					R\$15,90	R\$11,28	R\$10,80	R\$8,70	R\$15,00	R\$12,70	1400	R\$13,63	R\$19.082,00
3	R\$18,00	R\$13,99	R\$19,00	R\$18,00	R\$18,00		R\$11,50		R\$15,90			R\$13,95	R\$17,98		R\$12,99		R\$13,40	400	R\$15,70	R\$6.280,00
4	R\$120,00	*104,00	R\$122,00	R\$110,00	R\$115,00			*98,00	R\$110,00	R\$107,49	R\$113,00				R\$119,00		R\$119,83	500	R\$115,15	R\$57.575,00
5	R\$430,00		R\$430,00	R\$410,00	R\$470,00			R\$398,80	R\$395,00	*373,08	R\$420,00				R\$420,00		R\$439,95	150	R\$423,75	R\$63.562,50
																			VALOR TOTAL:	R\$167.205,50

EMPRESAS

Empresa 01: JOÃO KAUE KAIBERS - CNPJ: 29.664.639/0001-53;

Empresa 02: MENUSSI & MENUSSI LTDA - CNPJ: 05.489.735/0001-44;

Empresa 03: LUERSEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;

Empresa 04: FABIO SAUER - GAS - ME;

OUTRAS PESQUISAS

Ata de Registro de preços 252/2024 - Pregão Eletrônico 078/2024 - Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão-PR.

Contrato 001/2024 - Dispensa 001/2024 - Câmara Municipal de Corbélia-PR.

Contrato 003/2024 - Dispensa Eletrônica 006/2024 - Câmara Municipal de Santa Helena-PR.

Detalhes da Licitação - Pregão Eletrônico 093/2024 - Prefeitura Municipal de Realeza-PR.

Ata de Registro de preços 168/2024 - Pregão Eletrônico 072/2024 - Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio-PR.

Ata de Registro de preços 165/2024 - Pregão Eletrônico 024/2024 - Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste-PR.

Ata de Registro de preços 138/2024 - Pregão Eletrônico 022/2024 - Prefeitura Municipal de Medianeira-PR.

Pesquisa TCE/PR - Pregão Eletrônico 026/2024 - Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR.

Pesquisa TCE/PR - Pregão Eletrônico 003/2024 - Câmara Municipal de Chopinzinho-PR.

Ata de Registro de preços 182/2024 - Pregão Eletrônico 064/2024 - Prefeitura Municipal de Maripá-PR.

Contratos 308/2023 e 309/2023 - Pregão Presencial 060/2023 - Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

Apicativo Menor preço.

Banco de Preços.

* Os itens que possuem * foram desconsiderados da comparação de valor devido possuírem valores incompatíveis com o mercado atual.

VALOR TOTAL: R\$ 167.205,50(Cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Diego Vinicius Buckhaber

000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: João Kauê Kaibers
CNPJ: 29.664.639/0001-53
TELEFONE: 46-999801712
ENDEREÇO: Avenida Paulo Bantle - 515
CIDADE: Planalto
ESTADO: PR.

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1400	FARDO	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	16,00	22.400,00
02	1400	FARDO	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	15,00	21.000,00
03	400	UN	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	18,00	7.200,00
04	500	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume liquido 31,5 litros, peso liquido 13 kg.	120,00	60.000,00
05	150	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume liquido 108,0 litros, peso 45 kg.	430,00	64.500,00

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 175.100,00

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 12 de Novembro de 2024.

Prazo para resposta = 03 dias úteis.

João Kaue Kaibers
CNPJ 29.664.639/0001-57

ASSINATURA COM CARIMBO

660015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR.

RAZÃO SOCIAL: MENUSSI & MENUSSI LTDA

CNPJ Nº: 05.489.735/0001-44

ENDEREÇO: SÃO VALÉRIO - RUA PRINCIPAL, S/N FONE: (46) 99925-9008

MUNICÍPIO: PLANALTO

EST.: PARANÁ

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1400	FARDO	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	16,99	23.786,00
02	1400	FARDO	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	15,99	22.386,00
03	400	UN	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	13,99	5.596,00
04	500	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume liquido 31,5 litros, peso liquido 13 kg.	104,00	52.000,00
05	150	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial,		

000016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			volume liquido 108,0 litros, peso 45 kg.		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 103.768,00

Prazo de Entrega: 3 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 08 de novembro de 2023.

Prazo para resposta = 03 dias úteis.

DIRCEU CESAR

MENUSSI:70447489020

Assinado de forma digital por DIRCEU

CESAR MENUSSI:70447489020

Dados: 2024.11.08 16:31:54 -03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: Luersen Comercio de Produtos Alimentícios LTDA

CNPJ: 75.556.431/0002-19

TELEFONE:

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, 1368

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PARANÁ

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1400	FARDO	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	18,00	25.200,00
02	1400	FARDO	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	17,00	23.800,00
03	400	UN	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	19,00	7.600,00
04	500	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume liquido 31,5 litros, peso liquido 13 kg.	122,00	61.000,00
05	150	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume liquido 108,0 litros, peso 45 kg.	430,00	64.500,00

000018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

VALOR TOTAL: R\$ 182.100,00

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Data: 13 de Novembro de 2023. **75.556.431/0002-19**

Prazo para resposta = 03 dias úteis **LOERSEN - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**

Av. Rio Grande do Sul, 368 - Centro
85.750-000 - Planalto - Paraná

Andréia
ASSINATURA COM CARIMBO

000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de água mineral e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: FABIO SAUER - GAS-ME
CNPJ: 06.960.078/0001-34
TELEFONE: 46999122120
ENDEREÇO: RUA CRISTINA FREESE, 290, CENTRO
CIDADE: PLANALTO
ESTADO: PR

ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1400	FARDO	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	—	
02	1400	FARDO	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades	—	
03	400	UN	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	18,00	7.200,00
04	500	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume liquido 31,5 litros, peso liquido 13 kg.	110,00	55.000,00
05	150	UN	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume liquido 108,0 litros, peso 45 kg.	419,00	45.100,00

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ _____

Prazo de Entrega: Na hora

Validade da Proposta: 60 dias

Data: 13 de Novembro de 2023.

Prazo para resposta = 03 dias úteis.

Selro Assis
ASSINATURA COM CARIMBO

000021



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 252/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2024
(Processo Licitatório n.º 134/2024)

O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, com sede na Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.950.039/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalmir José Garbim Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) sob n.º [REDACTED] – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Taiuva n.º 126, Jardim Residencial Angelo Ghellere Filho, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 78/2024, publicada no Portal de Compras do Governo Federal em 30/07/2024 processo administrativo n.º 134/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e galões de água mineral, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 78/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ELIA SANTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.809.271/0001-04, com sede na Avenida 7 de Setembro Nº 849, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, CEP 87.270-000, representada por seu Administrador, Sr. José Heli dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

Item	Especificação	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - EMBALADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS.	PERVILLE	UN	600	R\$18,00	R\$ 10.800,00
2	GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO 13 KG	SUPERGA SBRAS	UN	695	R\$ 115,00	R\$ 79.925,00
3	GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	SUPERGA SBRAS	UN	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

f i d prefeituraab

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

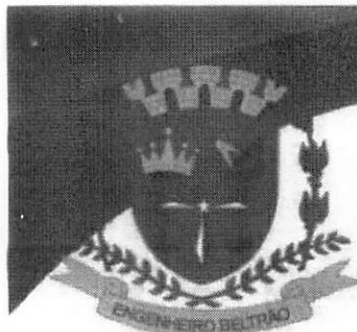
Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

000022

- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

f i n s p prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

666024



ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

f d e prefeituraab

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

666025



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Engenheiro Beltrão/PR, 12 de Agosto de 2024.

Órgão gerenciador:

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

Fornecedor:

SILVA SANTOS E CIA LTDA
José Hélio dos Santos
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF

Victor G. Cordiola Torres
RG: [REDACTED]

Nome: Ingrid Talita Rodrigues
RG: [REDACTED]
CPF/MF

f d a prefeituraab

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR

000020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

CONTRATO N.º 001/2024

DISPENSA N.º 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro, Município de Corbélia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.121/0001-19, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EMANUEL ANDRIGO HUFF**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.947.489-67, residente e domiciliado neste município e Comarca de Corbélia, Estado do PR.

CONTRATADA: JJ LIDER SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.119.914/0001-63, com sede na Avenida Paraná, 1356, Bairro Paraná, no município de Corbélia, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal Sra. **ROSEMERI BAUMGRATZ WARCZENCZAKI**, inscrita no CPF sob nº 060.526.649-24, portadora da carteira nacional de habilitação nº 04785301475/Detran-PR, firmam entre si, com respaldo na Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução Legislativa nº 003/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste processo a contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sendo:

Item	Quant	Descrição	Valor Máx Unitário	Valor Máx Total
01	1.000	Água Mineral sem gás, 500 ml $\times 12 = 1560$	1,30	1.300,00
02	1.300	Água Mineral com gás, 500 ml $\times 12$	1,30	1.690,00

PARÁGRAFO ÚNICO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Rosamir

Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro - CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1402 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 474a894fed27cf5e3e806c3dd0d803fc8a5d43c168510189b0867911924b0b17
URL de validação: <https://valida.ae/dd80bc1bae6a7c0290c5951f90d3f4ebb7bcbeed6ddfa7387sv>

000027



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Os produtos deverão ser entregues em consonância com as diretrizes repassadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global da contratação é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 05 dias do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO OITAVO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro - CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2024 (Data da Proposta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Amor Perfeito, 1622 - Centro - CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 - Site: www.corbelia.pr.leg.br - E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.1.j.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Amor Perfeito, 1622 - Centro - CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 - Site: www.corbelia.pr.leg.br - E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- p) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- v) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- w) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- x) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5

Rozamini

Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro – CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: 474a894fed27cf5e806c3dd0d803fc8a5d43c168510189b0867911924b0b17
Link de validação: <https://valida.eaddd6a7c0290c5951f90d3f4ebb7bcbeed6ddfa7383sv>



000031



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- z) Licença ambiental de operação ou licença ambiental simplificada (IAT), incluindo licença/anuência municipal sobre a lei de uso e ocupação do solo.
- aa) Correto posicionamento/ aceitação da área com coordenadas (GPS) e planta topográfica com indicação correta da área máxima de 05 hectares.
- bb) Documentos municipais/ Cópias dos atos constitutivos caso seja em nome de autarquia Municipal, CNPJ, etc. Procuração para representação junto ao DNPM.
- cc) Comprometer-se a proceder seus serviços profissionais no âmbito de suas atribuições fornecendo assessoria em solução verbal ou escrita, em campo ou escritório, e assumir na qualidade de Responsável técnico perante o conselho de engenharia e agronomia do Paraná (CREA), por meio contrato e ART de cargo e função.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Rosmini

Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro - CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

(1) *moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) *o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(4) *compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

dd) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

ee) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Rosmini

Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro - CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

ff) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

gg) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

hh) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

jj) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

kk) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ll) Indenizações e multas.

Rosamir

Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro – CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br

00003



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 010101.031.0010.2001.3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

PARÁGRAFO UNICO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o Sr. CLAUDINO DIAS DE LARA como Gestor do presente contrato, para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado o Sr. Willian Cezar Macke ocupante do cargo de Assessor Parlamentar como Fiscal do presente contrato, para verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Fica nomeado(a) a Sr(a) SILVANA BARBOZA, funcionária da contratada, como preposto do presente contrato frente à Contratada, para realizar, no âmbito da empresa, os encaminhamentos e resoluções de possíveis situações detectadas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

Rozinni

9

Rua Amor Perfeito, 1822 – Centro – CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 474a894fed27cf5e3e806c3dd0d803fc8a5d43c168510189b0867911924b0b17
Hash SHA256 do documento: 7bcbeced6ddfa7387sv

000035



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, ou e-mail com aviso de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

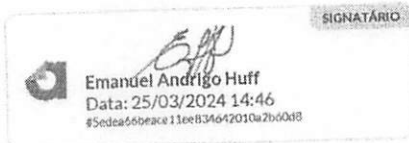
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Cidade de Corbélia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Corbélia – PR, 25 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Contratante



Emanuel Andriago Huff
Presidente

Rosemeri B. Warczenzaki
JJ. LIDER SUPERMERCADO LTDA

Contratada

ROSEMERI BAUMGRATZ WARCZENZAKI
Representante Legal

78.119.914/0001-63
JJ LIDER SUPERMERCADO
LTDA ME

Av. Paraná 1265 - Bairro Paraná
CEP 85.420-000 Corbélia Paraná

10

Rua Amor Perfeito, 1622 – Centro – CEP 85.420-000

Fone: (45) 3242-1462 – Site: www.corbelia.pr.leg.br – E-mail: camara@corbelia.pr.leg.br

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 474a894fed27cf5c3e806c3dd0d803fc8a5d43c168510189b0867911924b0b17
Link de validação: <https://valida.ae/dd80bc1bae6a7c0290c5951f90d3f4ebb7bcbeed6ddfa7383sv>

000036

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 474a894fed27cf5e3e806c3dd0d803fc8a5d43c168510189b0867911924b0b17

Link de validação: <https://valida.ae/dd80bc1bae6a7c0290c5951f90d3f4ebb7bcbeeed6ddfa738>

Última atualização em 25 mar 2024 14:46

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento



Emanuel Andriago Huff

Data: 25/03/2024 14:46

#5edce60bnaacc11ce83464201042640d8

SIGNATÁRIO

Historico



25/03/2024 14:37 Luana Scapini (luana_scapini@hotmail.com.br) criou este documento



25/03/2024 14:44 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) visualizou este documento pelo IP 45.228.121.247



25/03/2024 14:46 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) assinou este documento pelo IP 45.228.121.247



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

CONTRATAÇÃO DIRETA - MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024
(Processo Administrativo nº 10/2024)
UASG: 929878

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

**CONTRATO Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA
HELENA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA IND.
E COM. DE ÁGUA MINERAL HAVAI LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ nº 77.881.449/0001-30, com sede localizada na Avenida Paraná, nº 1400, Centro, no município de Santa Helena/PR, Cep: 85.892-000, neste ato representada pelo seu Presidente, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IND. E COM. DE AGUA MINERAL HAVAI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.076.379/0001-62, sediada na Estrada Principal, s/n, Lote Rural 16, Santa Helena Velha, Santa Helena - Pr, neste ato representada por Poliana Marta Strassburguer, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADA, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, e considerando o resultado do Processo Administrativo nº 10/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 06/2024 e em observância às disposições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa visando o fornecimento contínuo de água mineral atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Santa Helena**, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação da descrição	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	100	Cx	Água mineral sem gás, copo contendo 200 ml, característica físico-química de pH de no mínimo 9,0. Validade impressas no rótulo ou embalagem do produto. Cada caixa contendo 48 unidades.	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2	600	Fardo	Água mineral sem gás, garrafa contendo mínimo 500 ml, característica físico-química de pH de no mínimo 9,0. Validade impressas no rótulo ou embalagem do produto. Garrafa PET descartável. Cada fardo contendo 12 unidades.	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
3	600	Fardo	Água mineral com gás, garrafa contendo mínimo 500 ml, característica físico-química de pH de no mínimo 9,0. Validade impressas no rótulo ou embalagem do	R\$ 15,30	R\$ 9.180,00

Página 1 de 15

Av. Paraná, 1400 – Centro – Caixa Postal 81 – CEP 85892-000 – Fone/Fax (45) 3268-4500 - Santa Helena – Paraná

Home Page: <http://www.camarasantahelena.pr.gov.br> – e-mail: camara@camarasantahelena.pr.gov.br

000038



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

			produto. Garrafa PET descartável. Cada fardo contendo 12 unidades.		
4	30	Galão	Recarga de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão retornável de polycarbonato transparente de 20 litros, com invólucro, lacre de segurança, selo fiscal, data de validade do vasilhame e do produto, devidamente aprovado impressas no rótulo ou embalagem do produto.	R\$ 11,50	R\$ 345,00
Valor total da contratação					R\$ 20.225,00

1.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

Referência de dotação	09	
Órgão:	01	Câmara Municipal
Unidade:	001	Câmara Municipal
Função:	0001	Legislativa
Subfunção:	0031	Acao Legislativa
Programa:	0028	Gestão Legislativa
Ação:	2226	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Elemento:	33390300000000000000	Material de Consumo
Subelemento:	33390300712000000000	Generos Alimenticios Para Copa e Cantina

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos a serem prestados pela contratada:

4.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

Página 2 de 15

000039



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

4.1.2 Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade das águas minerais executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.

4.1.3 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

4.1.4 Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.5 No recebimento dos produtos dos itens 01, 02 e 03, referente a tabela constante do item 1.1.1. deste Contrato, a data de fabricação deverá ser inferior a 30 dias.

4.1.6 No caso de entrega extraordinária, será solicitado a quantidade das águas minerais, nos quais deverão ser efetuadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido.

4.1.7 O fornecimento das águas pela contratada ocorrerão semanalmente ou quinzenalmente, conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante Autorização da Presidência.

4.1.8 Os produtos deverão conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, no mínimo: os dados do fabricante, o prazo de validade da água mineral, data de envase.

4.1.9 Para o item 04, referente a tabela constante do item 1.1.1. deste Contrato, a contratada deverá atender:

4.1.9.1 A validade dos garrafões será de 03 (três) anos e a validade mínima da água mineral de 03 (três) meses, respectivamente, no entanto, no ato da entrega, os garrafões não poderão ter mais do que 1/3 de sua validade transcorrida.

4.1.9.2 Os garrafões de água mineral deverão estar em bom estado de conservação e aparência, com invólucro, lacre de segurança intacto sobre a tampa, mantendo a vedação apropriada e sem vazamentos, selo fiscal, data de validade do vasilhame e do produto, devidamente aprovado impressas no rótulo ou embalagem do produto.

4.1.9.3 O licitante vencedor deverá disponibilizar os garrafões de 20 litros, no momento da entrega do produto e a contratada fará a devolução de vasilhames vazios, não sendo aceito garrafão de água mineral diferente do que foi cotado, com defeito ou qualquer tipo de avaria.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e VII)

5.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

5.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail compras@camarasantahelena.pr.gov.br.

5.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

5.3. O fornecimento de água mineral ocorrerá mediante entrega parcelada, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, pois o fornecimento será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Santa Helena.

5.3.1. Há necessidade de parcelamento das entregas, devido à validade dos produtos e também à impossibilidade de armazenamento de grandes quantidades, tendo em vista se tratar de produtos de grande volume.

5.4. O prazo de entrega dos produtos pela contratada não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de compra.

5.4.1. O fornecedor será comunicado, de forma eletrônica, para a retirada ou aceitação da Autorização de Compra.

5.4.2. Será considerada como confirmação do recebimento: mensagem eletrônica (via e-mail ou aplicativo de WhatsApp) pelo licitante vencedor.

5.4.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.

5.4.4. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela empresa por escrito, e protocolado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.

5.5. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de qualquer produto ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Compra ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

5.6. Quando da entrega, os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, as quais deverão constar a identificação completa do produto (composição, unidade de medida, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação do consumidor) de forma a permitir a completa segurança.

5.6.1. Os produtos deverão obrigatoriamente atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, cuja apresentação em desconformidade ensejará aplicação de sanções administrativas cabíveis.

5.6.2. As embalagens deverão ser fornecidas em invólucros em caixas ou fardos ou galão, conforme o caso, com embalagem sem cortes ou deformações que comprometam sua integridade.

5.6.3. Os produtos devem ser transportados e armazenados em sistemas que garantam a sua temperatura.

5.6.4. No ato da entrega dos produtos, a embalagem deverá constar a data de fabricação e prazo de validade, poderá ter transcorrido o número máximo de dias da data de fabricação conforme apontado na Cláusula Quinta - Requisitos da Contratação.

5.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e livres de quaisquer tipos de resíduos e sem violações.

5.7.1 A empresa deverá fornecer os produtos em perfeito estado e, em caso de necessidade, deverá trocá-los sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Santa Helena.

5.8. A Contratada deverá fornecer equipamentos necessários para os descarregamentos das mercadorias, mantendo seus funcionários identificados para acesso às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

5.9. A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição do produto, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

5.10. O local de entrega dos itens demandados será na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, situada à avenida Paraná, nº 1400, centro, Santa Helena, Paraná, conforme agendamento a ser realizado pelo telefone (45) 3268 4500 ou pelo e-mail recebimento@camarasantahelena.pr.gov.br, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos produtos e especificações técnicas.

5.10.1. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 8:00 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

5.11. Deverão ser cumpridos integralmente a entrega dos produtos conforme quantidade, local, dias e horários pré-agendados, após a emissão e recebimento da Autorização de Compra.

5.12. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 92 VII e XVIII)

6.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

6.2. A execução da contratação será acompanhada pelos servidores abaixo, conforme segue:

Recebimento e Fiscalização	Servidor
Fiscal de Contratos	Carlos Roberto Basso e/ou Noeli Schmidt
Gestor de Contratos	Patricia Gomes

6.3. Aos servidores designados acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Contrato, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

6.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.5.4. Comunicar a empresa para que emita o relatório demonstrativo de faturamento e a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

6.4.1. Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 24 horas.

6.4.2. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

6.5. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

6.6. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.7. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.9. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

6.10. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.11. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento do produto, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, os dados bancários em Instituição Financeira.

7.1.2. Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data de emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

7.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

7.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

7.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

7.17. A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, para o seguinte e-mail: nfe@camarasantahelena.pr.gov.br, contendo o arquivo da Nota Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito em observância aos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.18. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.

7.19. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.20. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, as especificidades do objeto ser de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2 O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado, a partir de 26/03/2024, com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

9.2.1. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

9.2.2 Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

9.2.3. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

9.2.4. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

9.2.5. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

9.2.6. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

10.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.3. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

10.4. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

10.5. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

10.6. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Conferir, vistoriar e aprovar os produtos fornecidos pela Contratada.

10.8. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e deste Termo de Contrato.

10.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.

10.11. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.12. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.

10.13. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

10.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

10.17. Garantir à CONTRATADA as condições e acesso para a execução/entrega, no horário de expediente estabelecido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

11.2. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

11.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.4. Manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021

11.5. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.6. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

11.7. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

11.8. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

11.9. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

11.10. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

11.11. A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.

11.13. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

11.14. Entregar os produtos nos prazos, especificações, quantidades, local e condições estabelecidos neste instrumento, a contar data do recebimento da Autorização de Compra.

11.15. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento ou entregues em desacordo com a especificação.

11.16. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

11.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

11.18.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. Permitir à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de execução/entrega que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

11.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

11.22. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

11.23. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

11.24. Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato;

11.25. Entregar durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

11.26. CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

11.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (dias) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. As sanções previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

18.1. O contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, através da assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

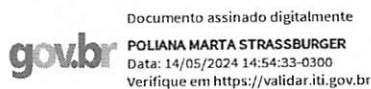
19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Santa Helena, 13 de maio de 2024.

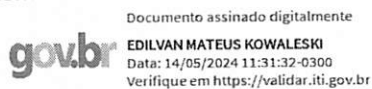


PAULO JULIO VASATTA
Representante legal do CONTRATANTE

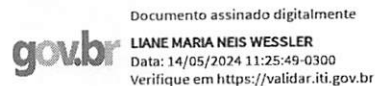


POLIANA MARTA STRASSBURGUER
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:



EDILVAN MATEUS KOWALESKI



LIANE MARIA NEIS WESSLER

LICITAÇÕES

Início > ADMINISTRAÇÃO > Relatórios > Licitações

Última atualização: ➡ (/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1)

Município de Realeza

Pregão 93 / 2024

Objeto

Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de Recargas de Gás de Cozinha e Cascos de botijões

Justificativa

Para atender a necessidade das Secretérias

Documentos

Sem documentos relacionados.

Anexos

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO NA ÍNTEGRA
PROCESSO LICITATÓRIO NA ÍNTEGRA 2 PART.

Abertura e avaliação das propostas

Início do recebimento 30/07/2024 - Hora inicial 07h30min
Término do recebimento 21/08/2024 - Hora final 08h30min

Início da disputa

Política de uso de cookies
Dia 21/08/2024 - após a avaliação das propostas pelo(a)
Pregoeiro(a).

Valor máximo

000053

140.806,44 cento e quarenta mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Voltar

Detalhes da Licitação

Lotes/Itens		Vencedores	Lances	Propostas				
Lote	Item	Código	Produto/Serviço	Descrição	Quantidade	Preço de Abertura*	Preço de Compra*	Situação
1	1	57113	BOTIJÃO (CASCO) DE GÁS (GLP) DE 13 KG		28,00	232,00	230,99	Vencedor
1	2	57114	BOTIJÃO (CASCO) DE GÁS (GLP) DE 45 KG		2,00	1.381,50	1.381,48	Vencedor
1	3	57115	RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) DE 05 KG		8,00	60,25	60,24	Vencedor
1	4	3773	RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) DE 13 KG		314,00	105,26	92,99	Vencedor
1	5	78036	RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) DE 45 KG- COTA ME/EPP.		59,00	417,08	379,99	Vencedor
1	6	3774	RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) DE 45 KG AMPLA CONCORRÊNCIA		176,00	417,08	367,00	Vencedor

Política de uso de cookies

Contratos / Atas de Registro de Preços por Contrato

privacidade (/esadmin/linksp...caodados.politicasPrivacidade.logic).								
Abrir	Entidade de origem	Licitação	Modalidade	Fornecedor	Número (Contrato/Ata)	Tipo (Contrato/Ata)	Vigência	Valor
↩	Município de Realeza	93/2024	Pregão	NEDIO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	486	Prestação de serviços	23/08/2024 - 22/08/2025	61.330,87
↩	Município de Realeza	93/2024	Pregão	EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH	487	Compras	23/08/2024 - 22/08/2025	64.592,00

🏠 [Página inicial \(/transparencia\)](/transparencia)

Município de Realeza
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3507
CENTRO - Realeza - PR
gabinete@realeza.pr.gov.br
(46) 3543 1122
7:30 à 11:30 (manha) 13:00 à 17:00 (tarde)

CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA
Rua Arnaldo Busado, 3242

cmvrealeza@gmail.com
(46) 3543-1923
07:30 ÀS17:00

Informações atualizadas em tempo real
Versão do Sistema: 500.2076j
Data de atualização: 07/11/2024 00:32
Número de Acessos: 3114338

Desenvolvido por



666055

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REALEZA E A EMPRESA NEDIO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI, REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 93/2024

Aos Dezesete dias do mês de Outubro de 2024, nas dependências da Prefeitura de Realeza, Estado do Paraná, reunidos os Senhores **PAULO CÉZAR CASARIL**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 369.757.329-04, residente e domiciliado na Rua Progresso Nº 2467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese, na cidade de Realeza/PR, representante legítimo do Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2507, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.673/0001-40, e o Sra. **MARIA APARECIDA MARCHESE**, portador(a) do RG nº. 42976164, e do CPF/MF nº.592.190.419-87, residente e domiciliado na Rua Mexico, 3600 - CEP: 85770000 - Bairro: Centro, Realeza/PR., representante da empresa **NEDIO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.091.391/0001-74, com sede na Santa Maria,R, 3290 Barracao - CEP: 85770000 - Bairro: Industrial, Realeza/PR.,devidamente representada, resolvem firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao Contrato supra mencionado que tem por objeto Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de Recargas de Gás de Cozinha e Cascos de botijões, para todas as secretarias do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, reequilibrar o valor dos itens constantes na tabela abaixo conforme faculta o disposto no Artigo 124, da Lei Federal nº. 14133/21, de 01/04/2021 e suas alterações subsequentes.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço reequilibrado
LOTE: 0013 - Lote 001		57115	RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) DE 05 KG	NACIONA GÁS	UN	8,00	60,24	63,50
LOTE: 0014 - Lote 001		3773	RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) DE 13 KG	NACIONA GÁS	UN	314,00	92,99	98,00
LOTE: 0015 - Lote 001		78036	RECARGA DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) DE 45 KG- COTA ME/EPP.	NACIONA GÁS	UN	59,00	379,99	398,80

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Contrato Administrativo permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

REALEZA, EM 17/10/2024

PAULO CEZAR CASRIL
Prefeito

NEDIO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI
Representante: MARIA APARECIDA MARCHESE

Assinado de forma digital por NEDIO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA:15091391000174
Data: 2024.10.17 11:09:28 -0300

Testemunhas:

DIANA BAMBERG
07699097955

JULIANA SIMÕES PÉRICO
08871144902

000056

Autenticidade: CXCM8AST54X459AQ - Validação pelo link: <http://realezaprscp.equipiano.com.br:8080/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/49> - Impresso por JULIANA SIMÕES PERICO em 24/10/2024 15:27:44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2024
PREGÃO Nº 072/2024

Aos 02 dias do mês de agosto de 2024, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº1486/23 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 072/2024– Forma Presencial, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preços de gás GLP, materiais pertinentes, água mineral e cotas para futuras aquisições através do Sistema Registro de Preços.

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes das aquisições serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias a serem indicadas na SF- Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega do produto. 3.3.90.30.00.00.00.00.

2.2 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os preços a serem contratados são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

3.3 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, sendo que, se, esgotados os quantitativos durante a vigência o mesmo estará automaticamente cancelado.

4.1.1 – A vigência do Registro de Preços poderá ser prorrogada, dès que comprovada a vantajosidade.

4.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Cornélio Procópio não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos registrados e adjudicados no Pregão de origem, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço registrado.

5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Ata/Edital, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.

6.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.3 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a execução do objeto, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 – O objeto do Registro de Preços será fornecido de forma fracionada e eventual em diversos setores municipais, inclusive Distrito de Congonhas, em prazo de 30 (trinta) minutos, exceto Distrito de Congonhas que será de 60 (sessenta) minutos.

7.2 – O fornecedor emitirá Nota Fiscal descritiva, nº da Ata de Registro de Preços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e CRF do FGTS.

7.2.1 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ. 76.33319410001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, 301– Centro – CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR., ou conforme orientação na SF-Solicitação de Fornecimento.

7.2.2 – A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção)

7.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procópio.

7.5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1- O gestor do Registro de Preços é o Sr. Gabriel Honorato ou quem pelo Executivo for designado, sendo que exercerá conjunto de medidas, técnicas, procedimentos e controles com vistas à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação.

8.2- Será responsável pela fiscalização do Registro de Preços a servidora Elizangela Pitoli ou quem pelo gestor for designado, para acompanhar a correta execução do contrato. A elas cabe anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, e possíveis aplicação de penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência.

8.2.1- O ato da fiscalização não desobriga o prestador de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1486/23.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) A frequente ocorrência de atraso injustificada ou justificada pela licitante, referente à entrega do objeto, reserva-se o direito a Contratante além das penalidades previstas neste subitem 11.1 alínea "a" e "b" item 11, a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 alínea "c", garantido a licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 072/24-Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

13.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID.	VALOR UNIT.
1	Água mineral de 20 litros (un)	2230	UN	15,90
2	Cota p/ Água Mineral 20 litros (galão)	54	GL	34,90
3	Cota p/ P-13 (botijão)	58	UN	229,90
4	Cota p/ P-45	50	UN	800,00
5	Gás P-13 acondicionado em botijão c/13 quilos	1247	UN	110,00
6	Gás P-13 acondicionado em botijão c/13 quilos	415	UN	110,00
7	Gás P-45 acondicionado em cilindro c/45 quilos	338	UN	395,00

8	Gás P-45 acondicionado em cilindro c/45 quilos	112	UN	395,00
9	Mangueira p/cota P-13 (mangueira p/ botijão), com certificado INMETRO	43	UN	29,90
10	Mangueira p/cota P-45 (Mangueira p/ cilindro), com certificado INMETRO	20	UN	54,90
11	Registro p/cota P-13 (registro p/ botijão), com certificado INMETRO	43	UN	59,90
12	Registro p/cota P-45 (registro p/ cilindro), com certificado INMETRO	20	UN	79,90

AMIN JOSE
HANNOUCHE:521746549
20

Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

BRUNO MAURICIO DE
ALBUQUERQUE:34815
119813
ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Bruno Maurício de Albuquerque
RG. 3.040.795-4
CPF. 348.151.198-13

Assinado de forma digital por
BRUNO MAURICIO DE
ALBUQUERQUE:34815119813
Dados: 2024.08.08 12:40:45 -03'00'



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2024

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Moacir Marostica, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.151.678/0001-51, com sede na cidade de Ampére, estado Paraná, na Rua Santos Dumont, Bairro Agua Verde, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Eunice Vendruscolo Potrich, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 56/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N° 24/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijão e recargas de gás para atender às necessidades das Secretarias de Gabinete, Serviços Públicos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, do município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios” O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 24/2024, homologado em: 11/06/2024, Portaria nº 14.996/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

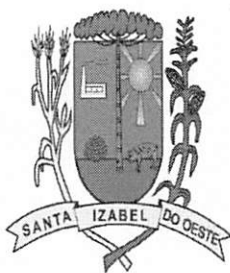
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13KG DE CARGA.	UN	676,00	R\$ 104,00	R\$ 70.304,00
2	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA 13KG DE CARGA (CASCO E CARGA).	UN	32,00	R\$ 329,00	R\$ 10.528,00
3	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 45 KG DE CARGA	UN	102,00	R\$ 360,00	R\$ 36.720,00

O valor total da contratação é de R\$ 117.552,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

3. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Santa Izabel do Oeste.

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.01 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.02 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.01 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

5.4.01 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.02 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.02.01 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.02.02 Mantiverem sua proposta original.

5.4.03 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.01 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.02 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

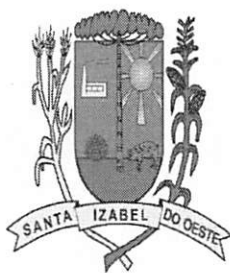
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.01 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.01 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.02 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.01 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.02 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.03 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.03.01 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.03.02 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

7.1.01 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.02 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.03 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.04 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.01 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.02 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.03 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.04 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.05 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.01, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.06 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

- 8.1.01 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.02 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.03 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.04 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.04.01 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.01 Por razão de interesse público;
- 8.4.02 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.03 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na lei.

9.1.01 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



000067



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa parcelada pelas Secretarias Municipais, com prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

10.2 Na aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos é exigido dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal NF-e, Modelo 55

10.3 5.5. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Casa de Saúde de Santa Izabel, Rua Angico, esquina com Rua Louro 801, no horário das 7h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min., sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

10.4 Manutenção e assistência técnica:

10.4.01 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5 **O não cumprimento do disposto no item 5.1 do termo de referência acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.**

10.6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

11.4 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

12.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

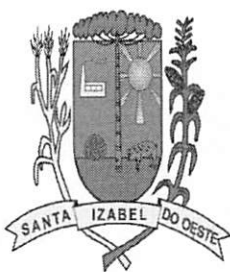
12.4.01 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.02 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.4.03 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.4.04 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

12.4.05 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.06 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

13.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.2 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

14.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.11 Na vigência do contrato, no caso de descontinuidade da fabricação dos equipamentos ou produtos objeto da licitação, o contratado se obriga a fornecer o produto que vier substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertada, inclusive com referência ao preço, sendo necessário, para tanto, a devida comprovação por parte da contratada da descontinuidade da fabricação, bem como, o parecer jurídico do setor da Administração que utilizara o produto descrevendo a aceitação do produto ofertado, bem como, comprovando, mediante documentos cabíveis, que o valor do produto ofertado é igual ou superior ao produto anteriormente ofertado.

14.12 A substituição pauta-se na economicidade, na não descontinuidade do serviço público e na impossibilidade prática do fornecimento contratado.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.1.01 A fiscal técnica do contrato, Sr. Luiz Carlos Cichocki, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.1.02 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

15.1.03 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

15.1.04 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.1.05 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.1.06 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.1.07 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.1.08 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.1.09 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

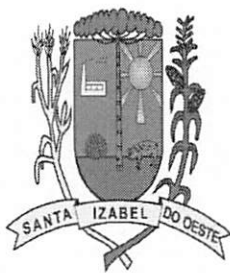
15.1.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.1.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.1.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.1.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.1.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.1.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Multa**:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

iii) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

v) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

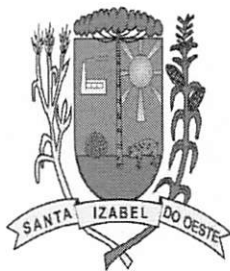
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.001.0004.0122.0002.2001.3.3.3.90.30.04.00 – 7
05.001.0026.0782.0003.2007.3.3.3.90.30.04.00 – 79
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.04.00 – 233
07.001.0012.0361.0007.2148.3.3.3.90.30.04.00 – 248
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.04.00 – 262
07.001.0012.0365.0007.2149.3.3.3.90.30.04.00 – 276
08.001.0027.0812.0008.2031.3.3.3.90.30.04.00 – 345
09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.30.04.00 – 388
09.002.0010.0302.0028.2114.3.3.3.90.30.04.00 – 451
10.001.0008.0244.0016.2144.3.3.3.90.30.04.00 – 604
10.001.0008.0244.0016.2147.3.3.3.90.30.04.00 – 636
10.004.0008.0243.0011.2039.3.3.3.90.30.04.00 – 686
12.001.0018.0541.0012.2152.3.3.3.90.30.04.00 – 712

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

20 DA FRAUDE E CORUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Izabel do Oeste - PR, 11 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:
MOACIR MAROSTICA

Prefeito Em Exercício

639.941.359-15
12/06/2024 09:55:57

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

EUNICE VENDRUSCOLO
POTRICH:06151678000
151

Assinado de forma digital por
EUNICE VENDRUSCOLO
POTRICH:06151678000151
Dados: 2024.06.12 09:21:46
-03'00'

EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH
CONTRATADO

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CAMILA DE CARLI
GRABOVSKI
065.848.479-69
12/06/2024 13:32:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
033.295.639-31
12/06/2024 13:51:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66699ae39a216>



000076



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 56/2024

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijão e recargas de gás para atender às necessidades das Secretarias de Gabinete, Serviços Públicos, Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, do município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios

VIGENCIA: 11/06/2025

VALOR TOTAL: R\$ 117.552,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

DATA: 11/06/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6669gae39a216>.



000077



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Compras e Contratos

Impressão de Contratos - Aditivo - Reequilíbrio

Código Cliente: 3099 Identificador: 594 Ano: 2024 Cod. Cliente - Contrato: 3099 Ano - Contrato: 2024
Identificador - Contrato: 594

Pág 1 / 2

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO Nº 193/2024 AO CONTRATO Nº 165/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2024, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) EM BOTIJÃO E RECARGAS DE GÁS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE GABINETE, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RECURSOS PRÓPRIOS, FIRMADO ENTRE EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATADA: EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH** e de outro lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE/PR**, ambos já qualificados no Contrato originário, resolvem aditar o Contrato nº 165/2024, firmado em data de 11 de junho de 2024, no que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato nº 165/2024, em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro formalizado por este instrumento, de acordo com a solicitação da empresa e o parecer jurídico, será praticado de acordo com a planilha a seguir para este item:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILÍBRIO
1	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13KG DE CARGA.	R\$ 104,00	R\$ 107,49
3	CARGA DE GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 45 KG DE CARGA	R\$ 360,00	R\$ 373,08

E, por ser a expressão da verdade, firmam o presente termo aditivo, para que surta seus efeitos legais, em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Oeste – PR, 18 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
Prefeito
026.863.009-73
18/09/2024 13:19:14

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE CONTRATANTE

EUNICE VENDRUSCOLO
POTRICH:06151678000
151

Assinado de forma digital por
EUNICE VENDRUSCOLO
POTRICH:06151678000151
Dados: 2024.09.18 09:43:03 -03'00'

EUNICE VENDRUSCOLO POTRICH CONTRATADA

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
CLENIR TEIXEIRA
033.295.639-31
18/09/2024 13:42:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE LUIZ BAIOTO FORTE
055.908.701-27
18/09/2024 13:47:51

000078





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2024

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884-000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelos Secretários infra-assinados, conforme delegação de funções previstas em Decreto, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024** resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COMÉRCIO DE GÁS DAMBONI II LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Piauí, nº1565, bairro cidade alta, Medianeira/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.916.197/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Thiago Dandolini, portador do RG nº7.808.638-6 e inscrito no CPF/MF nº 035.857.049-21.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de botijão tamanho P-13 e P-45 na forma de recarga, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

FORNECEDOR: COMÉRCIO DE GÁS DAMBONI II LTDA							
CNPJ Nº: 52.916.197/0001-07							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UND	588	RECARGA DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GÁS DE COZINHA, CAPACIDADE BOTIJÃO TAMANHO P-13	Liquigás/P13	R\$113,00	R\$66.444,00
2	1	UND	334	RECARGA DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GÁS DE COZINHA, CAPACIDADE	Liquigás/P45	R\$420,00	R\$140.280,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				BOTIJÃO TAMANHO P-45			
3	1	UND	15	BOTIJÃO DE GÁS/CILINDRO/CASCO VAZIO 13KG, P 13, PARA USO DOMÉSTICO FABRICADO COM CHAPA DE AÇO MUITO RESISTENTE DE ACORDO AS NORMAS DO INMETRO	Liquigás/P13	R\$183,00	R\$2.745,00
4	1	UND	111	RECARGA DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GÁS DE COZINHA, CAPACIDADE BOTIJÃO TAMANHO P-45	Liquigás/P45	R\$420,00	R\$46.620,00
VALOR TOTAL							R\$256.089,00

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o Valor Estimado em **R\$ 256.089,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e nove reais)**, compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.01.12.361.007.2.059.3.3.90.30.04.00.00 - FR 102 – 72146
04.03.04.122.0005.2.014.3.3.90.30.04.00 - FR 000 - 2255
04.03.04.122.0005.2.015.3.3.90.30.04.00 - FR 000 - 2256
04.03.04.122.0005.2.016.3.3.90.30.04.00 - FR 000 - 2257
04.03.04.122.0005.2.017.3.3.90.30.04.00 - FR 000 - 2258
08.02.08.244.0015.2.081.3.3.90.30.04.00.00 - FR 936 – 3342
08.02.08.244.0015.2.083.3.3.90.30.04.00.00 - FR 934 – 3343
08.02.08.244.0016.2.084.3.3.90.30.04.00.00 - FR 935 – 3344
08.03.08.243.0017.6.092.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 3345
08.04.08.241.0017.2.093.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 3346
11.03.23.695.0022.2.117.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 2312
11.02.11.333.0021.2.116.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 2313
12.01.27.812.0023.2.119.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 3161
09.01.15.452.0018.2.098.3.3.90.30.04.00.00 - FR 504 – 3314
07.03.10.302.0011.2.066.3.3.90.30.04.00.00 - FR 494 – 2141
07.02.10.301.0010.2.059.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 2230
10.01.20.606.0019.2.104.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 3224
10.01.20.609.0019.2.106.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 3226
10.02.18.541.0019.2.108.3.3.90.30.04.00.00 - FR 000 – 72110

Obs: Antes do envio da ordem de fornecimento do material/serviços a empresa, o setor/departamento solicitante deverá encaminhar uma cópia ao departamento de contabilidade para providencias em relação a saldos orçamentos e emissão de nota de empenho, após isso realizar-se a solicitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de registro de preços.

8.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Medianeira/PR, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Solange Aparecida de Lima
Secretaria de Administração e
Planejamento

Christiane Zanette Mondardo
Secretaria de Assistência Social

Rosiane Limberger dos Santos Tonelli
Secretaria de Educação e Cultura

Marcia Hanzen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Scharleston Schmoller
Secretario de Esporte e Lazer

Isaias França Benjamim
Secretario de Obras e Serviços Públicos

Rosangela Fiametti Zanchett
Secretaria de Saúde

Amarildo Tessaro
Secretario de Agricultura Sustentável e
Abastecimento

Contratante

COMÉRCIO DE GÁS DAMBONI II LTDA

Thiago Dandolini

CNPJ nº 52.916.197/0001-07

Fornecedor

Fiscal de Contrato

Nome Paulinho Sergio Chies
CPF nº 081.621.499-96

Nome Silvana Telles de Moraes
CPF nº 049.574.249-00

Nome Angela Finkler
CPF nº 067.684.739-05

Nome João Alexandre Hentz
CPF nº 662.783.099-04

Nome Ana Maria Conti
CPF nº 019.889.589-54

Nome Luiz Carlos Ciello
CPF nº 783.706.639-15

Nome Simone de Matos
CPF nº 969.160.109-59

Nome Gabriel Amaral
CPF nº 065.846.959-21

Testemunhas

Nome Matheus Henrique Henz
CPF nº 109.728.929-07

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CRUZ MACHADO , população de 15.910 habitantes ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 29/10/2024, dados estes referentes a 8/2024

26/2024

Nº Licitação

17/07/2024

Data da Abertura

R\$797.851,15

Valor

Pregão

Modalidade

45/2024 (23/05/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 30/07/2024

Objeto

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para tender as necessidades de diversas Secretarias desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 21/08/2024, sua última atualização foi dia 06/11/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	221	272	Unidade	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO COM ACTIGEN-E, VITAMINAS, CAL	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	16,10	272
1	222	70	Unidade	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100 ML	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	5,85	70

666087

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	<u>223</u> +	68	Outras Unidades e Medidas	AGUA MINERAL C/ GÁS - com 12x 500ml	1	PRESTIGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME !	15,90	68
1	<u>224</u> +	50	Unidade	BALAS SORTIDAS 500GR	1	PRESTIGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME !	8,20	50
1	<u>225</u> +	980	Unidade	BISCOITO CASEIRO POLVILHO 350 gr	1	ROSELANE NIEDZIELSKI HOLOWKA 08466567950 !	11,89	980
1	<u>226</u> +	1500	Unidade	BISCOITO DOCE SABOR LEITE PACOTE APROX 350 GRAMAS	1	RUFINI ALIMENTOS LTDA	6,15	1500
1	<u>227</u> +	1150	Unidade	BISCOITO ROSCA COM COBERTURA DE GLACÊ, PACOTE DE 800 GRAMAS	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME !	10,98	1150
1	<u>228</u> +	350	Unidade	BOLACHA DE CHOCOLATE TIPO PALITO 400 GRAMAS	999999	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	0,00	350
1	<u>229</u> +	1450	Outras Unidades e Medidas	BOLACHA SALGADA CREAM CRACKER, PCT DE 400GR	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME !	6,20	1450
1	<u>230</u> +	120	Unidade	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO FORTE TORRADO E MOÍDO MÍN 200GR	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME !	20,95	120

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação Edital

000038

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

666089

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CRUZ MACHADO , população de 15.910 habitantes ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 29/10/2024, dados estes referentes a 8/2024

26/2024

Nº Licitação

17/07/2024

Data da Abertura

R\$797.851,15

Valor

Pregão

Modalidade

45/2024 (23/05/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 30/07/2024

Objeto

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para tender as necessidades de diversas Secretarias desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 21/08/2024, sua última atualização foi dia 06/11/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tc (R
1	31	252	Unidade	CHÁ MATE NATURAL, 40 GRAMAS, CAIXA COM 25 SAQUINHOS	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	2,59	252	
1	32	310	Outras Unidades e Medidas	DOCE DE LEITE EM PASTA ENRIQUECIDO COM CALCIO POTE COM 400G	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	8,54	310	2,6

000090

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tc (R
1	<u>33</u>	266	Unidade	MARGARINA CREMOSA COM SAL, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, ZERO DE	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	7,84	266	2.0
1	<u>34</u>	240	Unidade	NATA (CREME DE LEITE FRESCO) POTE COM 300 GRAMAS	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	11,80	240	2.0
1	<u>35</u>	228	Unidade	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	6,85	228	1.0
1	<u>36</u>	113	Unidade	sal refinado, iodado, para consumo domestico.	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	1,70	113	
1	<u>37</u>	81	Unidade	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	6,30	81	!
1	<u>38</u>	48	Unidade	Manteiga Extra sem sal, 200gr	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	10,50	48	!
1	<u>39</u>	196	Unidade	AGUA MINERAL 20LT	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	13,95	196	2.0
1	<u>40</u>	68	Unidade	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	1	SUPERMERCADO JACKIW LTDA. - ME	5,10	68	!

Ação

Participantes

Convitado

Comissão

000091

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal
CHOPINZINHO , população de 21.559 habitantes OSMAR CECCHI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 22/10/2024, dados estes referentes a 9/2024

3/2024

Nº Licitação

12/09/2024

Data da Abertura

R\$13.767,09

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

8/2024 (12/09/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 25/09/2024

Objeto

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

CONFORME PREVISAO CONTRATUAL

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/10/2024, sua última atualização foi dia 17/10/2024, com informações referentes a 9/2024.

Propostas

000093

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot (R\$)
1	1	12	Unidade	Açúcar, tipo refinado - constituído essencialmente de de branca sacarose de cana-de-açúcar, de primeira qualidade, embalado pacote atóxico e transparente, lacrado, embalagem 5kg	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	19,39	12	2:
1	2	996	Unidade	Água mineral natural, tipo com gás, garrafa pet mín. 500ml	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	0,99 11,58	996	9:
1	3	2160	Unidade	Água mineral, tipo sem gás, copo 200ml	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	0,60	2160	1.2:
1	4	996	Unidade	Água mineral natural, tipo sem gás, garrafa pet mín. 500ml	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	0,94 11,28	996	9:
1	5	70	Unidade	Água mineral sem gás 20 L	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	17,98	70	1.2:
1	6	350	Unidade	Barra de cereais - contendo cereais, aveia e demais substancias permitidas, sabores diversos, embalagem mín. 22g	1	PANIFICADORA BIACH LTDA - ME	0,90	350	3:

000094

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot (R\$)
1	2	50	Unidade	Biscoito, tipo cookie, com gotas de chocolate - biscoito semr echeio, com gotas e chocolate, embalagem mín. 120g	1	PANIFICADORA BIACH LTDA - ME	3,30	50	11
1	8	50	Unidade	Biscoito amanteigado, tipo bolacha, ingredientes: farinha de trigo, água, manteiga, gordura vegetal, características adicionais: com manteiga do sertão, salgada ausência de biscoitos amassados, queimados ou quebradiços, embalagem contendo marca, iden	1	PANIFICADORA BIACH LTDA - ME	5,50	50	2
1	9	60	Unidade	Biscoito, tipo wafer - wafer recheado, sabores diversos, embalagem mín. 120g	1	PANIFICADORA BIACH LTDA - ME	2,40	60	1
1	10	60	Unidade	Biscoito salgado, tipo integral sem recheio, embalagem c/ 6 unidades de 24g cada	1	PANIFICADORA BIACH LTDA - ME	3,85	60	2

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

000095

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

000096



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 090/2024, na modalidade de Pregão nº 064/2024**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA / CNPJ: 21.576.980/0001-45**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição(ões) de Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para manutenção dos programas e das atividades do Município de Maripá/PR**, especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U. M.	Produto - Descrição Mínima	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	160	UND	Açafrão da terra (cúrcuma) em pó. Embalagem de no mínimo 100g.	NUTRINGA	6,00	960,00
4	153	FARDO	Água mineral com gás, fardo com 12 garrafas de 500 ml cada no mínimo.	SAFIRA	10,80	1.652,40
7	112	UND	Amido de milho, embalagem de no mínimo 1kg.	NITRINGA	6,00	960,00
11	270	UND	Bala mastigável, sortidas, sabor frutas, pacote de no mínimo 600grs.	PECCIN	10,80	1.652,40
12	112	UND	Biscoito água e sal sem lactose e sem proteína do leite, isento de produtos de origem animal, embalagem de no mínimo 300gr.	PICINNI	5,00	560,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



14	612	UND	Biscoito doce de maizena, embalagem de no mínimo 350g.	PICINNI	8,50	2.295,00
15	UNID	450	Biscoito doce, mini pão de mel sem cobertura. Embalagem de 400g. Validade mínima 3 meses. Marca de referência ou de melhor qualidade: zagonel.	PICININI	4,20	1.890,00
17	UNID	632	Biscoito doce, tipo rosca de calda, embalagem de no mínimo 300g. Marca de referência ou de melhor qualidade: Ninfa, Girassol	PICININI	4,10	2.591,20
19	UNID	150	Biscoito Maria, sem lactose e sem proteína do leite , isentos de produtos de origem animal, embalagem de no mínimo 300gr. Marca de referência ou de melhor qualidade: Liane.	PICININI	3,80	570,00
22	UNID	405	Biscoito salgado integral, embalagem de no mínimo 350g. Marca de referência ou de melhor qualidade: Isabela, Parati, Marilan, Renata	TODESCHINI	5,60	2.268,00
31	UNID	352	Canjica de milho branca, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros (com grão são e limpo) com no máximo 15% de umidade - embalagem de 500g	BEIJA FLOR	3,90	1.372,80
37	UNID	100	Coco ralado, sem adição de açúcar, pacote 100g.	ADELCOCO	3,80	380,00
38	UNID	110	Colorau (colorífico): condimento em pó contendo tais ingredientes: fubá, extrato de urucum e óleo de soja. Embalado em pacote plástico resistente, selado e conter no rótulo do produto o nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, ingredientes e informações sobre o glúten. Embalagem de 500g. Marca de referência ou de melhor qualidade: Zaeli.	NUTRINGA	5,00	550,00
42	UNID	375	Doce de leite tradicional embalagem de no mínimo	BONARE	2,40	900,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			400gr. Marca de referência ou de melhor qualidade: Frimesa, Lactobom			
45	UNID	112	Farinha de mandioca branca fina, tipo 1, embalagem de no mínimo 1kg. Marca de referência ou de melhor qualidade: Pinduca, Amafil	MONSIL	4,30	481,60
46	UNID	180	Farinha de milho biju, embalagem de no mínimo 500 grs. Marca de referência ou de melhor qualidade: Zaeli, Deusa	INDIANA	3,00	540,00
51	UNID	45	Fermento em pó químico, embalagem de no mínimo 250 gramas. Marca de referência ou de melhor qualidade: Royal, Fleischman, Apti.	TRISANTI	9,10	409,50
52	UNID	25	Fermento seco biológico para pão. Embalagem 500g. Marca de referência ou de melhor qualidade: Fleischman	FLEISCHMAM	15,50	387,50
53	UNID	630	Leite em pó integral instantâneo, embalagem de no mínimo 400 gr. Marca de referência ou de melhor qualidade: Frimesa, Ilolay, CCGL, Italc	MIMO	13,70	8.631,00
63	UNID	250	Macarrão parafuso tricolor sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, tomate desidratado, espinafre desidratado. Sem traços de leite e ovos. Pacote com 500g.	GALO	4,30	1.075,00
64	UNID	830	Macarrão sêmola de trigo - tipo spaghetti 8, embalagem de no mínimo 500 gr. Marca de referência ou de melhor qualidade: Renata, Galo, Dona Benta	NINFA	3,10	2.573,00
67	UNID	229	Milho para pipoca tipo 1, embalagem de no mínimo 500g	SABOR SUL	3,40	778,60
68	UNID	162	Milho verde em conserva. embalagem de no mínimo 170gr drenado. Marca de referência ou de melhor qualidade: Lar, Quero)	FUGINI	2,60	421,20



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



69	UNID	400	Óleo de milho, embalagem de 900ml.	SINHA	11,30	4.520,00
71	UNID	120	Orégano. Embalagem 400g.	NUTRINGA	9,79	1.174,80
74	UNID	230	Polvilho doce, embalagem de no mínimo 500 gr. Marca de referência ou de melhor qualidade: Amafil, Pinduca, Yoki, Zaeli	PRATA	2,85	655,50
79	UNID	150	Rosquinha sem lactose e sem proteína do leite , embalagem de no mínimo 280g. Marca de referência ou de melhor qualidade: Liane, Girassol	PICININI	3,50	525,00
81	UNID	470	Sal refinado iodado, embalagem de no mínimo 1 kg	5 ESTRELA	1,08	507,60
82	UNID	340	Tempero completo sem pimenta, embalagem de no mínimo 1kg	TEMPERBOM	7,40	2.516,00
83	UNID	105	Vinagre de álcool, embalagem de no mínimo 5 litros	HEINING	10,00	1.050,00
84	UNID	190	Vinagre de maçã, embalagem de no mínimo 750ml.	HEINING	3,40	646,00
Valor Total (R\$)						45.388,10

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do Decreto 005/2024.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.

8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do Decreto 005/2024.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

d) Multa, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- v. Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01(uma) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Em, 25 de outubro de 2024.

RODRIGO ANDRÉ
SCHANOSKI:0364
2975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRÉ
SCHANOSKI:03642975909
NO: cnfB5, cnfC9-brasil, OU=VideConferencia,
OU=13075037000120, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
sem branco, CN=RODRIGO ANDRÉ
SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.25 09:58:03 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Rodrigo André Schanoski
MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CONTRATANTE

MARIA LENITA
TOLOTTI:24166758934

Assinado de forma digital por MARIA
LENITA TOLOTTI:24166758934
Dados: 2024.10.25 15:59:25 -03'00'

Maria Lenita Tolotti
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM
LTDA
CONTRATADA

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não há fornecedores no cadastro reserva com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Não há fornecedores no cadastro reserva com propostas originais.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 090/2024, na modalidade de Pregão nº 064/2024**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa **E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA / CNPJ: 22.932.358/0001-95**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição(ões) de Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para manutenção dos programas e das atividades do Município de Maripá/PR**, especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U. M.	Produto - Descrição Mínima	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
5	156	FARDO	Água mineral sem gás, fardo com 12 garrafas de 500 ml cada no mínimo.	BONNA	11,99	1.870,44
6	80	UNID	Alecrim, desidratado, de primeira qualidade com identificação do produto e prazo de validade. Embalagem 10g.	BEIJA FLOR	1,80	144,00
9	765	UNID	Arroz polido tipo 1, embalagem de no mínimo 5 kg.	SABOR SUL TAIPAN	25,99	19.882,35
13	112	UNID	Biscoito de maisena, sem lactose e sem proteína do leite, embalagem de no mínimo 300gr.	PICCININI	3,89	435,68



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



20	1015	UNID	Biscoito salgado cracker com gergelim, embalagem de no mínimo 350grs.	ISABELA	6,19	6.282,85
21	150	UNID	Biscoito salgado integral sem lactose , embalagem de no mínimo 300gr.	LIANE	7,74	1.161,00
23	500	UNID	Bolacha pão de mel, com massa a base de mel e banhada a chocolate ao leite. Embalagem de no mínimo 250g.	NINFA	5,99	2.995,00
29	60	UNID	Canela em casca, embalagem no mínimo 50g	BEIJA FLOR	11,55	693,00
30	60	UNID	Canela em pó, embalagem com no mínimo 30g.	BEIJA FLOR	4,50	270,00
34	712	UNID	Chá mate natural, de folhas de mate tostado, caixa de no mínimo 40gr com no mínimo 25 sachês, pronto para infusão.	LARANJEIRAS	2,49	1.772,88
41	320	UNID	Doce de leite tradicional embalagem de no mínimo 400gr.	XODON	9,20	2.944,00
54	1170	UNID	Leite integral UHT tipo b, embalagem tetra pak de no mínimo 1 litro.	LIDER	5,59	6.540,30
60	115	UNID	Macarrão com ovos, tipo cabelo de anjo, embalagem de no mínimo 500 grs.	ISABELA	4,09	470,35
61	300	UNID	Macarrão com ovos, tipo letrinhas: massa com ovos e farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo letrinhas, embalagem plástica transparente com 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. No rótulo deve conter informações nutricionais, ingredientes, prazo de validade e lote.	ISABELA	3,54	1.062,00
62	80	UNID	Macarrão de arroz sem ovos, enriquecido com vitamina A, embalagem de no mínimo 500 gr.	URBANO	5,64	451,20



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



65	500	UNID	Macarrão tipo ave maria com ovos, embalagem de no mínimo 500g.	FLORIANI	2,74	1.370,00
66	152	UNID	Massa pronta para tapioca, especificações: sem açúcar, sem glúten, sem lactose. (emb. 1 kg).	LOANDA	8,54	1.298,08
72	40	UNID	Pepinos em conserva embalagem de no mínimo 300 g drenados.	OLIVEIRA	11,40	456,00
76	176	UNID	Refrigerante sabor cola, embalagem de no mínimo 2 litros.	CONTI	8,84	1.555,84
78	159	UNID	Refrigerante sabor laranja, emb. de no mínimo 2 litros.	CONTI	7,20	1.144,80
Valor Total (R\$)					52.799,77	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do Decreto 005/2024.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.

8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do Decreto 005/2024.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
- d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01(uma) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Em, 25 de outubro de 2024.

RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI:0364
2975909

Rodrigo André Schanoski
MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CONTRATANTE

ELEANDRO PAULA
DE
SOUZA:99906694904

Eleandro Paula de Souza
E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL
LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI 03642975909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, OU=13075037000102, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), cn=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.10.25 09:58:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Digitally signed by ELEANDRO PAULA DE
SOUZA:99906694904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia, ou=21275478000102, ou=AC SingularID Multipla, cn=ELEANDRO PAULA DE
SOUZA:99906694904
Date: 2024.10.25 17:55:59 -03'00'

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não há fornecedores no cadastro reserva com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Não há fornecedores no cadastro reserva com propostas originais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 308/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: JOAO KAUE KAIBERS, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 29.664.639/0001-53, com sede à Av. Paulo Bantle, 515, Centro, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. JOÃO KAUE KAIBERS, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 058.811.319-08, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Presencial Nº 060/2023** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é Aquisição de água mineral, gelo e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Água mineral, natural, gaseificada artificialmente, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	Aqua Life	FRD	700	9,70	6.790,00
01	02	Água mineral, natural, sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem pet, mínimo 500ml, fardo com 12 unidades	Aqua Life	FRD	700	8,70	6.090,00

3081 Carlo W

000116



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	03	Gelo, água mineral, em cubos, sacos plásticos de 03 kg.	São Cristóvão	SACO	200	4,98	996,00
01	04	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume líquido 31,5 litros, peso líquido 13 kg.	Ultragaz	UN	450	101,00	45.450,00
01	05	Recarga de Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume líquido 108,0 litros, peso 45 kg.	Ultragaz	UN	120	377,00	45.240,00
TOTAL							104.566,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 060/2023 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2023** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 104.566,00 (cento e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

30/11

Carlo

2

000117



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula Quarta.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para os itens 01 ao 13: A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos, nos locais previamente definidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação/requerimento formal da Secretaria solicitante.
- b) Para os itens 14 e 15: Devido à falta de um local adequado para o armazenamento em estoque de gás, a empresa contratada deverá fornecer o produto na Secretaria solicitante deste Município de Planalto, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após o recebimento do Pedido de Entrega.
- c) A entrega deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido, por ser essencial ao desenvolvimento dos trabalhos nas escolas e CMEIS.
- d) O produto deve ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características

30/01/2010 *Carla* *[assinatura]*

000118



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

e) O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos itens a serem adquiridos;
- Quantidade e medida(quando necessário) dos itens;
- Local e prazo de entrega dos itens;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

f) No momento do recebimento dos itens serão verificadas: quantidade, especificações, qualidade do objeto, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

g) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

h) As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos:

Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;

Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

para os produtos de origem animal, quando não possuir ou não cumprir com os requisitos de inspeção de acordo com a Lei 7.899/1989 e Lei 1.283/1950.

i) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

j) Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou que for incondizente com o licitado.

k) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da contratada assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato

l) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00210	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

30/11

Carlo

000119



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00860	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01070	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01670	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01940	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02730	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02860	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03110	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03200	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03300	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em

30m

Carla

5

000120



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e validade do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens

30/11

Carlo

P

6

000121



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

Boni

Carla

000122



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 21 de novembro de 2023.

boiz e. Boni

CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
.....
Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. M. Sturm
.....

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E JOAO KAUE KAIBERS.

Aos quinze dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e JOAO KAUE KAIBERS, neste ato representada pelo Administrador o Sr. JOAO KAUE KAIBERS, resolvem em comum acordo aumentar os valores do contrato administrativo nº 308/2023, firmado entre as partes em data de 21 de novembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando a Aquisição de água mineral, gelo e recarga de gás liquefeito de petróleo destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e da Lei Art. 65 da lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico, volume líquido 31,5 litros, peso líquido 13 kg, lote 01 item 04 de R\$101,00 (cento e um reais) para R\$119,00 (cento e dezenove reais) e do Gás liquefeito de petróleo, uso doméstico e industrial, volume líquido 108,0 litros, peso 45 kg lote 01 item 05 de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 111.395,00 (cento e onze mil e trezentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JOAO KAUE KAIBERS
JOAO KAUE KAIBERS.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 / PR

Carla F. M. Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/ PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 309/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: SUPERMERCADO LINK LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.946.439/0001-74, situada na Rua Principal, Sagrada Família, Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. **JOSLEI MARISTELA HARTMANN** portadora do CPF nº 026.124.519-86 residente e domiciliado no Município de Planalto, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Presencial Nº 060/2023** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é Aquisição de água mineral, gelo e refrigerante, destinado às necessidades de consumo das unidades administrativas deste município de Planalto-PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	Água mineral, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	life	UN	200	12,99	2.598,00
01	02	Gelo, água potável, triturado, sacos plásticos de 05 kg.	polar	SACO	200	9,90	1.980,00
01	03	Refrigerante, composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, caramelo, corantes	sarandi	UN	400	5,20	2.080,00

Joslei

Carla

1
000126



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		artificiais, acondicionado em garrafa pet de 02 litros.					
01	04	Refrigerante, composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, extratos vegetais, cafeína, caramelo, corantes artificiais, acondicionado em lata de 350 ml.	conti	UN	800	2,80	2.240,00
01	05	Refrigerante, composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corantes artificiais, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	sarandi	UN	300	5,25	1.575,00
01	06	Refrigerante, composto de extrato de guaraná, água gaseificada, açúcar, extrato de semente de guaraná, corantes artificiais, acondicionado em lata de 350 ml.	sarandi	UN	800	2,60	2.080,00
01	07	Refrigerante, composto de extrato de laranja, água gaseificada, açúcar, suco de laranja, corantes artificiais, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	sarandi	UN	300	5,25	1.575,00
01	08	Refrigerante, composto de extrato de laranja,	sarandi	UN	800	2,55	2.040,00

João

Carlo

2

000127



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		água gaseificada, açúcar, suco de laranja, corantes artificiais, acondicionado em lata de 350 ml.					
01	09	Refrigerante, composto de suco de limão, água gaseificada, açúcar, corantes artificiais, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	sarandi	UN	300	5,25	1.575,00
01	10	Refrigerante, composto de suco de limão, acondicionado em lata de 350 ml.	sarandi	UN	800	2,65	2.120,00
TOTAL							19.863,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 060/2023 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2023** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 19.863,00** (dezenove mil e oitocentos e sessenta e três reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

Yasli

3

Carlo

3
000128



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula Quarta.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para os itens 01 ao 13: A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos, nos locais previamente definidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação/requerimento formal da Secretaria solicitante.
- b) Para os itens 14 e 15: Devido à falta de um local adequado para o armazenamento em estoque de gás, a empresa contratada deverá fornecer o produto na Secretaria solicitante deste Município de Planalto, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após o recebimento do Pedido de Entrega.
- c) A entrega deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido, por ser essencial ao desenvolvimento dos trabalhos nas escolas e CMEIS.
- d) O produto deve ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características

Yoshi

3

Carla

000129



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

e) O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos itens a serem adquiridos;
- Quantidade e medida(quando necessário) dos itens;
- Local e prazo de entrega dos itens;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

f) No momento do recebimento dos itens serão verificadas: quantidade, especificações, qualidade do objeto, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame.

g) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

h) As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos:

Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;

Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

para os produtos de origem animal, quando não possuir ou não cumprir com os requisitos de inspeção de acordo com a Lei 7.899/1989 e Lei 1.283/1950.

i) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.

j) Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou que for incondizente com o licitado.

k) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da contratada assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato

l) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00210	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

yoshi 3 CARLO 5
000130



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00790	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00860	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01070	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01670	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01940	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02730	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02860	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03110	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03200	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
03300	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em

yoshi

3 *Carla* 6

000131



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e validade do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens

Yoshi

3

Roberto

000132



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

João 3 *Carla* *P* 8
000133



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 21 de novembro de 2023.

Luiz E. Boni
CONTRATANTE

Isabeli Maitela Hartmann
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43